



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Moradia Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 26, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 540, de 28 de setembro de 2023.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - AUXÍLIO MORADIA
ESTUDANTIL**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Moradia Estudantil é destinado aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que residem na Moradia Estudantil da UFGD.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Moradia Estudantil é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento considera-se Auxílio Moradia Estudantil o benefício financeiro concedido individual e diretamente aos(as) estudantes matriculados(as) em curso de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que residam na Moradia Estudantil da UFGD.

Parágrafo único. O Auxílio Moradia Estudantil tem como finalidade apoiar a permanência do(a) estudante que residem na Moradia Estudantil da UFGD, com vistas a reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Art. 3º O Programa Auxílio Moradia Estudantil tem como referências a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução COUNI nº 412, de 24 fevereiro de 2023, art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso I) e o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC - Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 4º São objetivos do Programa Auxílio Moradia Estudantil:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos/as estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar suas condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

V - reduzir as taxas de retenção e evasão no ensino superior; e

VI - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa Auxílio Moradia Estudantil é destinado aos(as) estudantes residentes da Moradia Estudantil da UFGD e regulamente matriculados(as) nos cursos de graduação presenciais da Instituição, que atendam os seguintes requisitos:

- I - ter realizado a Avaliação Socioeconômica e estar classificado(a) como estudante Perfil PROAE;
- II - estar com a Avaliação Socioeconômica dentro do prazo de validade;
- III - estar devidamente matriculado(a) em disciplinas em cursos de graduação presenciais da UFGD; e
- IV - não ter o seu núcleo familiar residindo na cidade de Dourados/MS.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Art. 6º O(A) estudante poderá ser suspenso do Programa Auxílio Moradia Estudantil nos seguintes casos:

- I - estar com Avaliação Socioeconômica vencida;
- II - reprovar em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a) no semestre;
- III - não ter o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina em que estiver matriculado(a);
- IV - não estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial na UFGD, com a carga horária mínima de 432 horas semestrais para cursos integrais de graduação ou 288 horas para os demais cursos, exceto o(a) estudante que concluiu mais de 75% da carga horária mínima exigida pelo curso;
- V - ultrapassar dois semestres do prazo ideal de integralização do curso de graduação; ou
- VI - ser beneficiário de Programa de Mobilidade Acadêmica nacional ou internacional.

Art. 7º Em caso de suspensão, o(a) estudante poderá apresentar recurso de acordo com o prazo estabelecido pela PROAE, sob pena de desligamento do Programa Auxílio Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Em caso de deferimento de recurso apresentado, o pagamento do benefício será efetuado no mês subsequente à análise do recurso.

Art. 8º O(A) estudante de graduação residente na Moradia Estudantil da UFGD cujo reingresso se der para fins de complementação de grau, especificamente nos casos de licenciatura e/ou bacharelado, poderá permanecer no Programa Auxílio Moradia Estudantil por até 4 (quatro) semestres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 9º O(A) estudante será desligado(a) do Programa Auxílio Moradia Estudantil nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) estudante;

II - se constatada fraude no processo de Avaliação Socioeconômica; ou

III - não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido pela PROAE/UFGD ou ter o recurso indeferido.

Art. 10. Em caso de desistência do programa, o(a) estudante deverá informar imediatamente a PROAE/UFGD.

Art. 11. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o(a) estudante deverá efetuar o ressarcimento à UFGD.

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DA QUANTIDADE DE VAGAS, SELEÇÃO E VALOR DO AUXÍLIO

Art. 12. O quantitativo de vagas e o valor do Auxílio Moradia Estudantil da UFGD serão estabelecidos anualmente e divulgados no edital de inscrições para o referido Programa.

Art. 13. A seleção dos(as) estudantes beneficiados(as) será realizada conforme edital próprio, a ser publicado pela PROAE/UFGD.

Art. 14. A ordem de classificação para a concessão do auxílio será determinada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica estabelecida pelo Índice de Classificação (IC) da PROAE, regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Auxílio Moradia Estudantil não será acumulável com bolsas e/ou auxílios de mesma natureza, como: Bolsa Permanência, Programa de Assistência Estudantil - Auxílio Emergencial e Bolsa Permanência MEC.

Art. 16. O(A) estudante beneficiado(a) no Programa Auxílio Moradia Estudantil deverá participar dos encontros e/ou outras atividades extracurriculares promovidas pela PROAE/UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. O Programa Auxílio Moradia Estudantil deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/09/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 189/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.025134/2023-93)

(Assinado digitalmente em 03/10/2023 17:28)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **189**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **03/10/2023** e o código de verificação: **ecb2cad965**